

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 DE MÓDULOS ON-LINE (WEBINARS - AULA(S) EM AMBIENTE VIRTUAL) PARA A TRILHA DE QUALIFICAÇÃO “PASSO-A-PASSO PARA A EXPORTAÇÃO”, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A FAFEX.CO SERVIÇOS EMPRESARIAIS.**

Pelo presente instrumento a São Paulo Negócios, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] e por sua Diretora-Executiva Sra. Márcia de Mello Gomide, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] do CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a FAFEX.CO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.417.222/0001-47, com sede na Rua São Cristóvão nº 731, Vila São Judas Tadeu, Avaré, SP, CEP 18705-470, representada neste ato por seu Diretor e representante legal Sr. Fabiano Silva Fusco, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XII do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de cursos modulares on-line (Webinars - aula(s) em ambiente virtual) no âmbito da trilha de qualificação empresarial “passo-a-passo para exportação”, a ser ministrado pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Contrato vigorará até 05/05/2023, encerrando com a entrega do Relatório Técnico Final dos serviços, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 050/2022 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**

3.1. São todos os constantes no Termo de Referência nº 050/2022 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total global estimado para o presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme constante na Proposta Comercial da CONTRATADA;

4.2. O pagamento será feito em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- 4.2.1. A primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do presente, relativa a 50% (cinquenta por cento) do valor total, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto;
- 4.2.2. A segunda parcela representando 30% (trinta por cento) do valor do contrato será paga em 10 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e mediante apresentação de Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto;
- 4.2.3. A terceira parcela representando 20% (vinte por cento) do contrato e no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) está condicionada a ser paga mediante a entrega do Relatório Técnico Final pela CONTRATADA, com ateste de satisfatório da área demandante e apresentação de Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto;
- 4.2.4. O valor total do presente remunera todas e quaisquer despesas necessárias à sua execução, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.2.5. A cada apresentação de Nota Fiscal há a obrigatoriedade da descrição no corpo do documento de forma detalhada o correspondente ao serviço efetuado;
- 4.2.6. As Notas Fiscais (preferencialmente acompanhadas de boletos) deverão ser enviadas ao email [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com) em tempo hábil para pagamento, respeitando-se o disposto acima.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;
- 5.2. Não haverá atualização financeira.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto desse contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;
- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;
- 6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do serviço.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 050/2022, na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis;
- 7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para a CONTRATANTE efetuar os pagamentos;
- 7.3. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e

- criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;
- 7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
- 7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com a justa motivação;
- 8.2. O presente contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;
- 8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios; assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa;
- 8.4. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;
- 8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.5.3. Indenizações e multas.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se

vincular ao Termo de Referência nº 050/2022 e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;
  - 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;
  - 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - 11.2.1. Advertência por escrito;
  - 11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;
  - 11.2.3. Em caso de inexecução total, além da devolução do valor total dos pagamentos efetuados, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato; desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;
  - 11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP Negócios, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.3. As penalidades serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo desse contrato e é totalmente assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 11.4. O presente instrumento contratual não prevê nenhum tipo de reembolso com despesas de deslocamentos, passagens aéreas, hospedagem, transporte, e alimentação para a execução de serviços dentro ou fora do município onde está situada a sede da CONTRATADA, estando quaisquer despesas para a prestação dos serviços contempladas no valor indicado no contrato;
- 11.5. Em ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais

vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 14.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência desse contrato;
- 14.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE - considerando-se como "dados" qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação - para cumprir com a finalidade desse contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 14.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
  - 14.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
  - 14.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término desse contrato.
- 14.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

- 15.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;
- 15.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização desse contrato.

São Paulo, 13 de Janeiro de 2023.

### CONTRATANTE



Assinado  
D4Sign

---

Aloysio Nunes Ferreira  
Diretor-Presidente

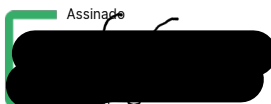


Assinado  
D4Sign

---

Márcia de Mello Gomide  
Diretora-Executiva

### CONTRATADA

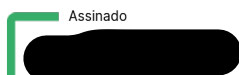


Assinado  
D4Sign

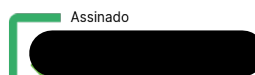
---

Fabiano Silva Fusco  
Diretor

### TESTEMUNHAS



Assinado  
D4Sign



Assinado  
D4Sign



Nome  
CPF

Nome  
CPF



## Minuta de contrato SPN e Fafex cursos on-line 2023 docx

Código do documento 973ff0af-f185-4de2-be7d-d8b2eb7304f5



### Assinaturas

- Aloysio Nunes Ferreira Filho  
aloycio.nunes@spnegocios.com  
Assinou como parte
- Márcia de Mello Gomide  
marcia.gomide@spnegocios.com  
Assinou como parte
- Fabiano Silva Fusco  
international@fafex.co  
Assinou como parte
- Anete S. Barros  
anete.barros@spnegocios.com  
Assinou como testemunha
- Elenice dos Santos Linhares  
elenice.linhares@spnegocios.com  
Assinou como testemunha



### Eventos do documento

**13 Jan 2023, 15:38:28**

Documento 973ff0af-f185-4de2-be7d-d8b2eb7304f5 **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES [REDACTED]  
[REDACTED] 01-13T15:38:28-03:00

**13 Jan 2023, 15:43:22**

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES [REDACTED]  
[REDACTED] 43:22-03:00

**13 Jan 2023, 15:43:53**

ANETE S. BARROS **Assinou como testemunha** [REDACTED]  
[REDACTED] 97 del telecoo.net.br - 201 -  
Geolocalização: -23.5339776 -46.7730432 - Documento de identificação informado: 037.190.500-09 - DATE\_ATOM:  
2023-01-13T15:43:53-03:00

**13 Jan 2023, 15:45:55**

MÁRCIA DE MELLO GOMIDE **Assinou como parte** [REDACTED] 12  
[REDACTED]



[REDACTED] 2023-01-13T15:45:54-03:00

**13 Jan 2023, 16:12:12**

FABIANO SILVA FUSCO Assinou como parte [REDACTED]

([REDACTED]) 90.148-31 -  
DATE\_[REDACTED]

**13 Jan 2023, 16:58:37**

ELENICE DOS SANTOS LINHARES Assinou como testemunha [REDACTED] il:

[REDACTED] -  
Documento de identificação Intron [REDACTED] 4 - DATE\_ATOM: 2023-01-13T16:58:37-03:00

**16 Jan 2023, 13:36:39**

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO Assinou como parte [REDACTED]

[REDACTED] ção  
[REDACTED] 4 - DATE\_ATOM: 2023-01-16T13:36:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fb9d48ae56716b08dc2a92fdc5e44e74206716a985a5de06226f68e81154605c

(SHA512):d87294819d35dfd77df8683ca52e610b6f393bbb3153c6f7d5df8dd8644f82fc28d96730ff5963e747124006095d771834ce0adc53c670f45ba19ca21cd7adc5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**